

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Altera a Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Administrativa “Diretoria de Contratações”, incluindo a alínea “c” no inciso III do Art. 2º da Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, bem como alterando a redação do § 3º do Art. 2º da Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, de modo que o Art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Procuradoria Legislativa;

II - Gabinetes Parlamentares;

III - Direção Geral:

a) Diretoria Administrativa;

b) Diretoria Legislativa;

c) Diretoria de Contratações;

IV - Ouvidoria.

§ 1º As atribuições dos Órgãos descritos neste artigo constam do Anexo I da presente Lei.

§ 2º Os Órgãos referidos nos incisos deste artigo são subordinados ao Gabinete do Presidente.

§ 3º A Direção Geral tem como responsabilidade orgânica dirigir as ações de planejamento e de controle institucional junto às Diretorias Administrativa, Legislativa e de Contratações. (NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 2.514, de 01 de julho de 2011, de modo que seja incluída a descrição das atribuições das Unidades Administrativas da Diretoria de Contratações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES
A Diretoria de Contratos agrupa as atividades relacionadas às demandas administrativas de contratações de obras, serviços e compras.

Art. 3º. Cria os cargos de Diretor de Contratações e de Assessor de Contratos, alterando o inciso III do Anexo IV da Lei 2.514, de 01 de julho de 2011, incluindo os cargos a seguir:

Número	Categoria Funcional	Padrão
1	Diretor de Contratações	12
1	Assessor de Contratos	11

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III da Lei 2.514, de 01 de julho de 2011, de modo que seja incluída a descrição das atribuições e das condições de trabalho do Diretor de Contratações e do Assessor de Contratos, conforme segue:

Denominação: Diretor de Contratações
Atribuições:
Descrição Sintética: chefiar as atividades inerentes à unidade administrativa da Diretoria de Contratações.
Descrição Analítica: chefiar as atividades e exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; elaborar e expedir documentos e atos da Diretoria; gerenciar as atividades dos setores que exercem atividades de suporte às contratações; providenciar as composições dos preços utilizados para formação dos valores estimados das licitações ou que gerarem contratações diretas, bem como as coletas de preços; recepcionar, instrumentalizar e despachar processos administrativos de contratações diretas, incluindo contratações emergenciais; providenciar o estudo técnico preliminar às contratações; despachar os processos referentes a contratações diretas junto à Procuradoria-Geral e ao

Presidente da Câmara; avaliar processos de contratações diretas; atender fornecedores, quando necessário; executar serviços externos e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- 33 horas semanais;
- o exercício do Cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- escolaridade mínima: Ensino Superior completo, em área concernente às atividades a serem desenvolvidas.

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Denominação: Assessor de Contratos

Atribuições:

Descrição Sintética: desempenhar serviços de assessoramento à Diretoria de Contratações.

Descrição Analítica: realizar o gerenciamento de todos os contratos, convênios e acordos da Câmara Municipal; coordenar e assessorar as atividades dos fiscais de contrato; acompanhar a condução de cada etapa da execução contratual; sugerir e elaborar termos aditivos aos contratos vigentes, bem como revisões, prorrogações e rescisões; elaborar e expedir documentos e atos; recepcionar, instrumentalizar e despachar expedientes administrativos de gerenciamento de contratos, incluindo a adoção dos procedimentos necessários para a aplicação de sanções legais e contratuais; encaminhar os expedientes ao responsável pelos registros junto ao sistemas informatizados de compras e contratações; monitorar a manutenção das condições de habilitação dos contratados; despachar processos junto à Procuradoria-Geral e ao Presidente da Câmara; atender fornecedores e contratados, quando necessário; executar serviços externos e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- 33 horas semanais;
- o exercício do Cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- escolaridade mínima: Ensino Médio completo, e experiência mínima de 02 (dois) anos, devidamente comprovada, na área de licitações e contratos

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica alterado o “caput” do Art. 28 da Lei 2.514, de 01 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio de Contratação, Responsável pela Gestão de Patrimônio, Responsável pela Gestão de Almoarifado e Responsável pela Folha de Pagamento, a serem pagas a servidores efetivos, admitidos por concurso público, decorrente da execução de atribuições excepcionais e de maior responsabilidade, além das que os cargos de origem exigem, e fixa os valores de cada função, na forma discriminada no Anexo IV, que integra a presente Lei.

.....

§ 11

I - (NR)

Art. 6º. Altera a tabela do inciso VI do Anexo IV da Lei 2.514, de 01 de julho de 2011, de modo que onde consta “Presidente da Comissão de Licitação”, passe a constar “Agente de Contratação/Pregoeiro”, e onde consta “Membro da Comissão de Licitação”, passe a constar “Membro da Equipe de Apoio da Contratação”

Art. 7º. Altera a redação do § 1º do Art. 28, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, quando compor Comissões de Sindicância, Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, Comissões de Processo Administrativo Especial, Comissão de Inventário Patrimonial Anual ou Comissão de Contratação Especial, receberá uma gratificação mensal, conforme valor estabelecido no inciso VII, do Anexo IV, desta Lei.

Art. 8º. Altera a tabela do inciso VII do Anexo IV da Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, de modo que onde consta “Comissão de Sindicância ou Disciplinar”, passe a constar “Comissões de Sindicância, Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, Comissões de Processo Administrativo Especial, Comissão de Inventário Patrimonial Anual ou Comissão de Contratação Especial”.

Art. 9º. Inclui o Art. 28-A na Lei 2.514, de 01 de julho de 2011, conforme redação a seguir:

Art. 28-A. Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores a Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, verba de natureza transitória, a ser concedida ao ocupante de cargo de provimento efetivo, no interesse fundamentado do serviço público, direcionada a servidores que desenvolvam atividades que exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições.

§ 1º Considera-se tempo integral de dedicação exclusiva, a situação em que o servidor fica sujeito a cumprir maior número de horas semanais de trabalho do que o estabelecido para o seu cargo, inclusive a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - GTIDE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo do respectivo beneficiário.

§ 3º O servidor convocado para o regime de dedicação exclusiva assumirá o compromisso, por escrito, de não exercer atividades profissionais em outras esferas, sejam públicas ou privadas.

§ 4º A convocação de servidores para o regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva será efetivada por meio de Portaria exarada pela autoridade competente.

§ 5º A gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva será devida nos afastamentos em decorrência de licença-saúde, licença-prêmio, férias e demais licenças não superiores a 30 dias.

§ 6º Não será paga a gratificação prevista neste artigo, se o servidor designado for detentor de Função Gratificada.

§ 7º A partir do ingresso no regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, o servidor não poderá perceber cumulativamente remuneração por serviço extraordinário. (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MESA DIRETORA

Triunfo, 06 de fevereiro de 2023.

Aos Senhores Vereadores

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), foi publicada em 01/04/2021, sendo que, para os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, como no caso de Triunfo, suas modificações deverão estar implementadas até 01/04/2023, data a partir da qual a Lei Federal nº 8.666/93 (antiga Lei de Licitações e Contratos) e a Lei Federal nº 10.520/2022 (Pregão) restarão revogadas.

Assim, necessário que o Legislativo Municipal implemente as alterações concernentes.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Nova Lei de Licitações expressamente consagrou o “princípio da segregação de funções”, conforme Art. 7º, §1º, transcrito abaixo:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Ademais, a nova lei não apresenta mais a figura da “Comissão de Licitações” (prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993), passando a instituir a figura do “Agente de Contratação”, sua “Equipe de Apoio” e a “Comissão de Contratação”, consoante Art. 6º, inciso LX, e Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)**

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
(sem grifos no original)

Dessarte, para fins de adequação à legislação, e a exemplo de outros órgãos públicos, tal como o Executivo Municipal, que já regulamentou as implementações na área de licitações e contratos através da Lei Municipal nº 3.156/2022, aprovada recentemente por esta Casa Legislativa, as atividades de contratação, licitação e gerenciamento de contratos passarão a ser divididas dentro da estrutura interna da Câmara de Vereadores, consoante explicitado a seguir.

Será criada a Unidade Administrativa da “Diretoria de Contratações”, para atendimento das demandas administrativas de contratações de obras, serviços e compras. Para tanto, serão realizadas alterações na Lei Municipal nº 2.514/2011, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências.”, de modo que será incluída uma nova alínea no inciso III do Art. 2º da Lei nº 2.514/2011; alterada a redação do § 3º do Art. 2º da mesma Lei; e alterado o Anexo I da Lei.

Dentro da Unidade Administrativa da “Diretoria de Contratações”, serão criados 02 (dois) cargos: 01 (um) de Diretor de Contratações e 01 (um) de Assessor de Contratos, procedendo-se as necessárias alterações do inciso III do Anexo IV e do Anexo III da Lei Municipal nº 2.514/2011, conforme exposto no projeto de lei em anexo.

O Diretor de Contratações será responsável pelas aquisições e contratações diretas, bem como pela elaboração e definição do valor previamente estimado da licitação, dentre outras atividades. E o Assessor de Contratos, por sua vez, vai atuar precipuamente a partir da formalização dos contratos, convênios e acordos, no gerenciamento, conforme descrição das atividades constantes no projeto de lei.

Considerando que na estrutura atual da Câmara de Vereadores há as funções de 01 (um) “Presidente da Comissão de Licitação” e de 02 (dois) “Membros da Comissão de Licitação”, e que a nova Lei de Licitações prevê a existência da figura do “Agente de

Contratação” e dos membros da “Equipe de Apoio” da Contratação, sugere-se que o atual Presidente da Comissão da Licitação passe a exercer as funções do Agente de Contratação, e que os atuais membros da Comissão de Licitação passem a compor a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, realizando-se as alterações pertinentes na Lei Municipal nº 2.514/2011, no “caput” do Art. 28 e na tabela do inciso VI do Anexo IV.

Ressalta-se que a Lei é expressa ao consignar que a atuação do “agente de contratação” é “para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”; ou seja, a lei especifica os termos inicial e final da atuação do agente de contratação, e por consequência, dos membros da equipe de apoio ao agente de contratação.

Assim, considerando o exposto até aqui, necessário que as atividades prévias à licitação, bem como as atividades posteriores à homologação da licitação, sejam atribuídas a outros servidores. Por essa razão é que surgiu a necessidade da criação dos dois novos cargos acima (os quais poderão ser nomeados na forma de cargo em comissão ou de função gratificada), em obediência ao princípio da segregação de funções. Optou-se pelo provimento na forma de cargo em comissão ou função gratificada em razão da necessária relação de confiança que deve haver entre o Presidente da Câmara e os responsáveis por essas atividades, e por se tratar de verdadeira atividade de assessoramento, e que envolvem matérias de suma importância na rotina desta Casa Legislativa. A título de informação, no âmbito do Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 3.156/2022, foram criadas três seções: Seção de Compras, Seção de Licitações e Seção de Contratos.

No que tange à Comissão de Contratação, para atuar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, propõe-se que a mesma seja temporária, cujos membros deverão ser nomeados por portaria somente quando houver necessidade de contratação de bens ou serviços especiais. Assim, propõe-se seja efetuada alteração na redação do § 1º do Art. 28, de modo a incluir a Comissão de Contratação Especial.

Ademais, aproveita-se o ensejo para realizar adequação na previsão desse mesmo § 1º do Art. 28, pois ele faz referência somente a Comissões de Sindicância ou

Disciplinar, tendo equivocadamente ficado de fora as Comissões de Processo Administrativo Especial e de Inventário Patrimonial; assim, a redação desse parágrafo passará a contemplar as Comissões de Sindicância, as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, as Comissões de Processo Administrativo Especial e as Comissão de Inventário Patrimonial Anual, além de incluir a Comissão de Contratação Especial, sugerindo-se que, onde consta “Comissões de Sindicância ou Disciplinar”, passe a constar “Comissões de Sindicância, Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, Comissões de Processo Administrativo Especial, Comissão de Inventário Patrimonial Anual ou Comissão de Contratação Especial”, conforme segue:

§ 1º O servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, quando compor Comissões de Sindicância, Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, Comissões de Processo Administrativo Especial, Comissão de Inventário Patrimonial Anual ou Comissão de Contratação Especial, receberá uma gratificação mensal, conforme valor estabelecido no inciso VII, do Anexo IV, desta Lei.

Outra situação que se pretende corrigir é a questão da realização de horas extraordinárias de forma ordinária, que já foi objeto de recomendação pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Assim, pretende-se instituir o exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, estabelecendo uma gratificação para servidores designados a cumprir esse novo regime. Tal iniciativa tem fulcro na busca deste Legislativo Municipal em aprimorar seus serviços, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, primando pelo melhoramento das atividades exercidas pelos servidores efetivos.

Em sua essência, o exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, ora proposto, que aumenta a carga horária de determinados cargos, busca otimizar a atuação do servidor público dentro das atividades legislativas, incentivando que este desempenhe atividades que, de outro modo, exigiriam o pagamento de horas extraordinárias ou a contratação em regime parcial de mais servidores; assim, a proposta em tela propicia economicidade ao erário.

Necessário destacar a importância de que tais servidores se dediquem única e exclusivamente às demandas desta Casa Legislativa, de modo a concentrar todos os seus esforços nas suas atividades, ficando submetidos a regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, e viabilizando a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Cita-se, como exemplo, a prestação de serviços pelos servidores durante a realização das Sessões Ordinárias, que ocorrem às segundas-feiras, a partir das 18h, fora do horário de expediente.

A medida favorece a plena satisfação do interesse público com a maior dedicação dos servidores convocados, afastando, contudo, a percepção de gratificação por serviços extraordinários.

Neste sentido, considerando que o servidor será proibido de exercer qualquer outra atividade profissional, tanto de forma privada quanto pública, abrindo mão da possibilidade de auferir renda além dos proventos do exercício do cargo, é imprescindível que receba compensação através de remuneração compatível, a exemplo de tantos outros municípios, inclusive do próprio Executivo Municipal.

É preciso ressaltar que, apesar desse regime ser aplicado no interesse e por iniciativa da administração legislativa, o servidor terá a opção de aceitar ou não o exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva.

Por fim, ressalte-se, por pertinência, que os adicionais elencados acima não se incorporarão aos vencimentos dos servidores.

Segue em anexo, também, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

À consideração.

Atenciosamente,

Adriano Costa da Silva
Secretário

Fernanda Paz Pinheiro
Vice-Presidente

Valmir Rodrigues Massena
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

MESA DIRETORA

À Secretaria
Nesta Câmara de Vereadores

Por meio deste, nos termos do art. 36, inciso I, letra b, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, determinar-se a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 009/2023 que "Altera a Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências".

Triunfo/RS, 10 de março de 2023.

Adriano Costa da Silva

Secretário

Fernanda Paz Pinheiro

Fernanda Paz Pinheiro

Vice-Presidente

Valmir Rodrigues Massena

Valmir Rodrigues Massena

Presidente

Recebido 13/03/2023

Mabiel dos Santos
Assist. Legislativa
Matricula 1641-1/1